

Portaria CRP SP n. 034/2020

Altera o art. 3º e os prazos previstos nos arts. 2º, 9º, 10 e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com redações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020 e 30/2020 que estabelece o Plano de Contingência com medidas de prevenção ao contágio de pessoas pelo Coronavírus – COVID-19, em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região.

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-06), à luz de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a manutenção dos efeitos da COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa CFP n. 6, de 4 de setembro de 2020, que prorroga o prazo de suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO, que as atividades de teletrabalho do CRP-06 estão atingindo os fins da Autarquia, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os prazos de suspensão dos processos éticos até a data de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam alterados os prazos previstos nos arts. 2º, 9º, 10 e 14 da Portaria CRP SP nº 06/2020, com as modificações dadas pelas Portarias nsº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 22/2020, 29/2020 e 30/2020 para o dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.



Beatriz Borges Brambilla
Conselheira Presidenta do CRP SP